

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

L E I Nº 018

AUTORIZA CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E ESCOLAR

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por um ano, em forma de permissão, os trajetos do anexo da presente Lei, para a execução do Transporte Coletivo e Transporte Escolar, no município de São João do Oeste.

Parágrafo. O transporte escolar a que se refere o presente artigo destina-se a alunos de 1º grau, 2º grau, pré-escolar e ensino especial.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal subsidiará o transporte escolar a contar de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, excluídas as duas semanas de férias do mês de julho, nas seguintes proporções:

- 1- Ensino de 1º grau e pré-escolar em 90%.
- 2- Ensino de 2º grau em até 60%.
- 3- Ensino especial em 100%.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nas mesmas condições, transporte escolar que se dirija as escolas de outros municípios, transportando alunos de São João do Oeste.

Art. 4º - As tabelas de preços do transporte coletivo serão estabelecidas por decreto do Prefeito Municipal levando-se em conta: distâncias, preços executados na região e condições das estradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC 01.01.93


Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal